

RESOLUÇÃO Nº. 029/2026

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Penaforte, o regime de prestação de serviços nas modalidades de Home Office, Teletrabalho e Jornada Flexibilizada, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Penaforte, o regime de prestação de serviços nas modalidades de Home Office, Teletrabalho e Jornada Flexibilizada, com vistas à melhoria da eficiência administrativa, sem prejuízo do interesse público.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Home Office: modalidade eventual de prestação de serviços, na qual o servidor executa suas atividades fora das dependências da Câmara Municipal, sem alteração permanente da jornada ou do regime funcional, mediante autorização da Presidência.

II – Teletrabalho: modalidade de prestação de serviços remota, contínua ou híbrida, na qual o servidor desempenha suas atividades predominantemente fora das dependências da Câmara Municipal, com metas e critérios objetivos de desempenho previamente definidos, substituindo-se o controle de jornada pelo controle de resultados.

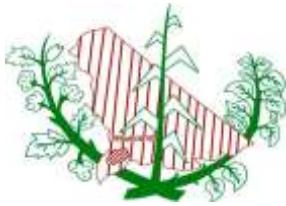
III – Jornada Flexibilizada: regime especial de organização do tempo de trabalho, no qual o servidor cumpre integralmente a carga horária legal, com horários ajustáveis, podendo incluir atividades presenciais e remotas, sem caracterizar teletrabalho.

Parágrafo único: As modalidades previstas neste artigo são distintas entre si e não geram direito adquirido.

Art. 3º - A adoção de qualquer das modalidades previstas nesta Resolução dependerá da compatibilidade das atribuições do cargo e de autorização da Presidência da Câmara Municipal de Penaforte.

Art. 4º - O servidor interessado deverá apresentar requerimento formal, indicando a modalidade pretendida, as atividades a serem desempenhadas e a forma de cumprimento da jornada ou das metas.

Art. 5º - A concessão do Home Office, Teletrabalho ou Jornada Flexibilizada dependerá de acordo administrativo individual, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

Art. 6º - Compete à Presidência da Câmara Municipal de Penaforte autorizar, acompanhar, avaliar, e quando necessário, suspender ou revogar o regime concedido.

Art. 7º - O servidor permanecerá sujeito às normas legais, regimentais e administrativas vigentes, bem como às mesmas responsabilidades funcionais aplicáveis aos servidores em regime presencial.

Art. 8º - A adoção das modalidades previstas nesta Resolução não implicará redução de vencimentos, nem alteração do vínculo funcional.

Art. 9º - O controle das atividades da jornada ou da produtividade será realizado na forma definida pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 10º - O servidor deverá manter disponibilidade para comparecimento presencial sempre que convocado.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Penaforte.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte, em 06 de Fevereiro de 2026.

Sandriélio Ferreira Rocha

Sandriélio Ferreira Rocha
Presidente da Câmara